CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução n. 008/2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN - para atualizar as disposições sobre a participação de vereador suplente nas comissões permanentes e sobre a convocação de suplente nos casos de licença ou afastamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, "h" do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução n. 008/2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN - para atualizar as disposições sobre a participação de vereador suplente nas comissões permanentes e sobre a convocação de suplente nos casos de licença ou afastamento.

Art. 2º A Resolução n. 008/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

III - .....

.....

b) quando o Vereador titular estiver em missão temporária, acima de cento e vinte dias, em interesse do município.

IV - .....

.....

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 5 pessoas: CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA, RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, THIAGO FERNANDES DA SILVA, EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI e JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/D02B-BE58-FB34-DBAF e informe o código D02B-BE58-FB34-DBAF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 16 / 07 / 2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 17 / 07 / 2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

b) quando o Vereador, por qualquer outro motivo previsto em Lei, for obrigado a se afastar da vereança por prazo superior a cento e vinte dias; e

....." (NR)

"Art. 23. Em caso de vaga, de investidura nos cargos previstos no art. 45, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal, ou nos casos de licença ou afastamento superiores a cento e vinte dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente, obedecendo os critérios estabelecidos na legislação eleitoral vigente.

.....

§ 2º Somente após a sua posse no mandato o suplente passará a ter as prerrogativas, atribuições, obrigações e direitos decorrentes da titularidade do mandato de Vereador, observadas as vedações previstas neste Regimento." (NR)

"Art. 64. .....

.....

§ 2º .....

I – o Presidente da Câmara; e

II – o Vereador que não se achar no exercício do mandato.

.....

§ 8º O suplente de Vereador titular não poderá ser eleito para Presidente ou Vice-Presidente de comissão permanente." (NR)

"Art. 93. .....

.....

§ 2º Constituída e empossada a nova Mesa, extingue-se o mandato da antiga.

§ 3º O mandato da Mesa eleita dura até constituir-se a nova, cuja eleição é presidida pela Mesa em exercício, salvo no primeiro ano da legislatura." (NR)

"Art. 94. O suplente de Vereador titular não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

§ 1º (Revogado)." (NR)

Assinado por 5 pessoas: CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA, RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, THIAGO FERNANDES DA SILVA, EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI e JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/D02B-BE58-FB34-DBAF e informe o código D02B-BE58-FB34-DBAF

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2º Vice - Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
2º Secretário

Assinado por 5 pessoas: CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA, RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, THIAGO FERNANDES DA SILVA, EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI e JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/D02B-BE58-FB34-DBAF e informe o código D02B-BE58-FB34-DBAF

Justificativa

A presente Resolução tem o objetivo de promover a necessária atualização e o aprimoramento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN - Resolução n. 008/2008 -, a fim de conferir maior clareza, segurança jurídica e eficiência aos procedimentos legislativos e administrativos da Casa.

As alterações propostas visam atualizar os dispositivos do Regimento Interno que tratam *sobre a participação dos Vereadores suplentes nas comissões permanentes, que, atualmente, é* vedada. Com a presente alteração proposta os Vereadores suplentes passarão a poder compor as comissões permanentes, sendo-lhes vedada apenas a elegibilidade para cargos da Mesa Diretora e para a Presidência ou Vice-Presidência de comissões permanentes, conforme é a prática nas Casas Legislativas em âmbito federal e estadual.

As alterações aqui propostas visam, também, aprimorar a disciplina referente à convocação dos suplentes nos casos de licença ou afastamento de Vereador titular, adequando o texto do Regimento Interno – RI – ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme nota-se no precedente a seguir transcrito, o qual também se aplica }às Casas Legislativas Municipais:

> **É inconstitucional norma estadual que estabelece, para fins de convocação de suplente, prazo de afastamento ou licença de deputado distinto do previsto na Constituição Federal**
>
> O art. 56, § 1º da CF/88 afirma que o suplente do Deputado Federal será convocado se o titular estiver de licença superior a 120 dias. Essa regra também se aplica para os Deputados Estaduais.
> Assim, a norma estadual que prevê prazo inferior ao estabelecido na Constituição Federal para a convocação de suplente de deputado estadual viola o princípio da simetria, bem como os princípios democrático, republicano e da soberania popular.
> O poder constituinte dos Estados está juridicamente limitado pela Constituição da República, sendo obrigatória a observância do prazo previsto no art. 56, § 1º, da CF, também pelas Assembleias Legislativas estaduais.
> STF. Plenário. ADI 7.257/SC e ADI 7.251/TO, Rel. Min. André Mendonça, julgados em 07/04/2025 (Info 1172).

A alteração proposta no art. 93 é basicamente o acréscimo dos § 2º e § 3º com o intuito de corrigir falha de técnica de redação legislativa, visto que o conteúdo de tais parágrafos

Assinado por 5 pessoas: CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA, RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, THIAGO FERNANDES DA SILVA, EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI e JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/D02B-BE58-FB34-DBAF e informe o código D02B-BE58-FB34-DBAF

estavam equivocadamente localizados no desdobramento do art. 94. Tal alteração confere mais clareza e precisão às normas ali dispostas.

Em síntese, as modificações introduzidas por esta Resolução são essenciais para adequar o Regimento Interno às melhores práticas legislativas, garantir a transparência, a legalidade e a eficiência da atuação dos Vereadores e da Mesa Diretora, contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal."

Com esta justificativa, esperamos a regular tramitação e aprovação do projeto de Resolução em tela, respeitadas as competências legislativas.

Parnamirim/RN, 04 de julho de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2º Vice - Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
2º Secretário

Assinado por 5 pessoas: CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA, RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, THIAGO FERNANDES DA SILVA, EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI e JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/D02B-BE58-FB34-DBAF e informe o código D02B-BE58-FB34-DBAF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D02B-BE58-FB34-DBAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA (CPF 067.XXX.XXX-42) em 04/07/2025 19:35:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS (CPF 010.XXX.XXX-13) em 07/07/2025 23:27:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THIAGO FERNANDES DA SILVA (CPF 054.XXX.XXX-23) em 08/07/2025 15:23:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI (CPF 036.XXX.XXX-56) em 10/07/2025 09:29:38 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ (CPF 097.XXX.XXX-43) em 10/07/2025 10:08:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/D02B-BE58-FB34-DBAF